

## ACÓRDÃO Nº 11795/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 014.988/2018-6.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria do Socorro Almeida Waquim (CPF 079.110.093-68), Antônio Delfino Guimarães (CPF 192.473.384-68) e A. P. de Oliveira e Cia Ltda. (CNPJ 05.701.490/0001-77).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Timon/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representante legal: Amanda Almeida Waquim (OAB/MA 10.686), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA 15.164), e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em desfavor de Maria do Socorro Almeida Waquim ex-prefeita de Timon/MA, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 7.93.070.0086/00 (Siafi 654421), destinado à construção de 515 metros de galeria para drenagem de águas pluviais a céu aberto no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Maria do Socorro Almeida Waquim, de forma a afastar sua responsabilidade neste processo;

9.2. considerar revéis Antônio Delfino Guimarães e a empresa A. P. de Oliveira e Cia Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992 regulares as contas de Maria do Socorro Almeida Waquim, dando-lhe quitação plena;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Antônio Delfino Guimarães e da empresa A. P. de Oliveira e Cia Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontadas as parcelas indicadas como crédito (C);

| Valor (R\$)   | Data da ocorrência |
|---------------|--------------------|
| 10.454,17 (D) | 19/3/2010          |
| 28.422,00 (D) | 4/1/2011           |
| 9.228,78 (C)  | 31/8/2015          |
| 15,36 (C)     | 12/8/2015          |

9.5. aplicar ao sr. Antônio Delfino Guimarães e à empresa A. P. de Oliveira e Cia Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 37/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11795-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ**  
Procurador